PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Ementa: Altera o Anexo Único do Quadro dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 3.292/2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Belo Jardim a seguinte alteração legislativa.

Art. 1º Fica alterada a Anexo Único do Quadro dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 3.292/2019, que passa a vigorar com redação atualizada, contemplando a atualização dos valores previstos, na forma constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e disponíveis na rubrica específica do ente e do Município de Belo Jardim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, 02 de abril de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491
Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo Único

Cargos Efetivos

Arquiteto	Executar trabalhos relacionados com estudo, projeto, direção, fiscalização, construção e restauração de edifícios, com todas a suas obras complementares, e de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental; executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica; orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais; realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e especificações quanto às normas e padronizações; participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de com construção, ampliação ou remoção de abras e instalações; fazer avaliações; vistorias, perícias e arbitramentos relativos à especialidade, emitir parecer e laudos técnicos sobre assuntos de sua competência; fornecer dados estatísticos de suas atividades; apresentar relatórios periódicos; desempenhar outras tarefas semelhantes, em especial as previstas na legislação especificamente regulamentadora da atividade.	30H	Cargo Superior em Arquitetura E Inscrição no Conselho Profissional	01	4.500,00

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim,
Exmos. Srs. Vereadores,

Venho, respeitosamente, apresentar o Projeto de Lei, que propõe a alteração do Anexo Único do Quadro dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 3.292/2019, com o objetivo de atualizar os valores remuneratórios dos cargos efetivos, em especial o cargo de Arquiteto.

Este ajuste se faz necessário pela urgente valorização profissional dos servidores que desempenham funções essenciais para o desenvolvimento e manutenção das estruturas urbanas e arquitetônicas do nosso município. A Arquitetura é uma área que exige formação superior, especialização e constante atualização, além de responsabilidade técnica e criativa para garantir a segurança, funcionalidade e beleza das obras públicas.

É importante destacar que, no setor privado, a Resolução nº 150 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) estabelece um piso salarial mínimo para os profissionais da área, considerando a carga horária e a complexidade das atividades desempenhadas. Embora o poder público não tenha a obrigação de seguir essa resolução, é fundamental que o município se aproxime desses valores como forma de reconhecimento e valorização da categoria.

A atualização proposta no projeto visa evitar a perda de profissionais qualificados para o setor privado ou para outras localidades que ofereçam melhores condições remuneratórias. A permanência desses profissionais no serviço público é essencial para a continuidade de projetos estratégicos, a fiscalização de obras e a elaboração de planos urbanísticos que beneficiam toda a população de Belo Jardim.

Portanto, peço o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto, que não apenas valoriza os servidores, mas também fortalece a qualidade dos serviços prestados à nossa comunidade.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou fornecer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Belo Jardim/PE, 02 de abril de 2025

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491
Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura de Belo Jardim
Cuidando do presente e preparando o futuro

ANEXO I
Impacto Orçamentário e Financeiro para Cargo Superior em Arquitetura
(Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em face ao Projeto de *Lei nº _____/2025* que trata do reajuste salarial dos educadores Físicos efetivos do Município de Belo Jardim – PE.

No caso, o Projeto de Lei pretende:

Reajustar o salário do Cargo Superior em Arquitetura do Municipal de Belo Jardim no exercício de 2025.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Examinando o Projeto de Lei quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização especifica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

Impacto Bruto de Reajustes			
Vencimento			
Estimativa Custo Mensal		Estimativa Custo Anual	
R$	5.400,00	R$	71.550,00

a) A estimativa da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA– RCL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2024	302.139.936,22	-	-
2025	313.530.611,82	11.390.675,60	3,78
2026	324.692.301,60	11.161.689,78	3,56
2027	336.348.755,22	11.656.453,62	3,47

* A RCL apresentada para o exercício de 2024, é a apurada até o 3º quadrimestre 2024, conforme RGF Relatório de Gestão Fiscal. (Fonte: SICONFI).

b) A previsão das despesas com pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

ANOS	DESPESAS COM PESSOAL (R$)	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2024	167.979.988,07	-	-
2025	178.715.611,31	10.735.623,24	6,39
2026	188.279.337,62	9.563.726,31	5,35
2027	199.463.130,28	11.183.792,66	5,94

* A DTP-Despesa Total com Pessoal apresentada para o exercício de 2024, é a apurada até o 3º quadrimestre 2024, conforme RGF Relatório de Gestão Fiscal. (Fonte: SICONFI)

c) Considerações finais:

Considerando o impacto proposto, que neste caso traz um incremento anual de R$ 71.550,00 o que corresponde a **0,023%** ao ano na DTP – Despesa Total com Pessoal em relação a Receita Corrente Liquida, considerando ainda a revisão salarial para os anos de 2026 e 2027, respectivamente na ordem de 5,35%, 5,94% e um crescimento médio da Receita Corrente Líquida, respectivamente, de 3,56% e 3,47% conforme estimado na LDO de 2025.

Fica evidenciado que as alterações sugeridas no Projeto de Lei em tela, trará um incremento mínimo na ordem de **0,023%** na despesa com pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, que deverá ser amplamente compensada pelo aumento permanente da receita corrente.

Imperioso destacar que, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025 contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, onde verificamos que há margem liquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do objeto da Lei em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2025, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Por conseguinte, é possível afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2025, não tendo o condão de prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidos e estimados.

Belo Jardim, 02 de abril de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491
Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito

Valeria do Socorro Celestino
Contador
CRC-PE Nº 016692/O-6

Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000079

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/04000079

Número / Ano	000079/2025
Data / Horário	04/04/2025 - 11:13:27
Ementa	PL 039.2025 - Altera o Anexo Único do Quadro dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 3.292.2019 e dá outras providências. - Arquiteto
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	6
Emitido por	alan